

Contra Razões

Processo Licitatório nº 123/2019

Processo Administrativo 4474/2109

Tomada de Preço 20/2019

A J. Arcos Engenharia, empresa Regularmente Inscrita no CNPJ nº 24.504.066/0001-87 em contrapartida às alegações da empresa Romana Soares Aguilar Construtora ME. Solicita que seja mantida o entendimento inicial da comissão pelas seguintes considerações:

A J. Arcos apresentou CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL (CND) DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS dentro da validade o que subentende-se a autorização de funcionamento, pois a certidão só pode ser conseguida por empresas devidamente registradas e em dia com a municipalidade como descrito na própria certidão: "CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos tributários ou NÃO TRIBUTÁRIOS, de competência e administrados pelo Poder Público Municipal."

Cabe ressaltar que o Alvará Municipal expedido pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/MG não possui data de vencimento ou data de renovação estipulado somente data de expedição conforme pode ser observado em cópia anexa.

A J. Arcos apresentou Registro comercial de empresa individual EIRELI devidamente registrado na JUCEMG que só pode ser adquirido através de uma série de documentos, dentre eles a consulta de viabilidade e o cadastro sincronizado, portanto, subentende-se que a empresa, além da autorização municipal, também possui autorização estadual para funcionar e ainda apresentamos CND Estadual dentro da validade o que demonstra que o registro está atualizado e em dia.

O pedido de inabilitação por parte da empresa Romana é incabível uma vez que, é apenas a lei de licitação – nº 8666/93, que define e delimita a atuação do direito administrativo, prevendo, em seus artigos 27 e 28, os documentos passíveis de serem requisitados para habilitação jurídica, de forma **EXAUSTIVA**, como se pode ver:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Toda cláusula que possui enumeração exaustiva, e não exemplificativa, limita o poder discricionário da Administração para as exigências presentes instrumento de convocação.

Não obstante, insistir na obrigatoriedade desse documento vai totalmente contra o entendimento exarado através de Enunciado pelo Tribunal de Contas da União, no teor que segue:

“A autorização ou alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei 8.666/1993, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia.”

Acórdão 4182/2017-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ

Nesse sentido, o voto é categórico ao dizer que “o art. 30 de Lei 8.666/1993 estabelece o rol de documentos relativos à qualificação a serem exigidos nas licitações, no qual não consta a necessidade de apresentação de alvará ou licença de funcionamento”. Enfatizando, ainda, que “referido alvará nem mesmo é necessário para o cadastramento das empresas no SICAF”, e finaliza, desse modo, afirmando que “não há irregularidade que diga respeito à competência deste Tribunal”.





000610

Código Mobiliário: 092041

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ALVARÁ DE LICENÇA**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 00037972**RAZÃO SOCIAL: **J. ARCOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**NOME FANTASIA: **J. ARCOS ENGENHARIA**C.N.P.J.: **24.504.066/0001-87**

REG. JUNTA COMERCIAL/CART.

31801902164ENDEREÇO: **RUA CEARA 399 32 CENTRO Poços de Caldas-MG**REGIME DE RECOLHIMENTO: **Faturamento**

ÁREA OCUPADA/UTILIZADA:

69,53 M²INÍCIO DE ATIVIDADE: **01-04-2016**

ITEM DE SERVIÇO (ANEXO I DO CTM):

7.2CNAE: **41.20-4/00 Construção de edifícios****43.21-5/00-Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3/01-Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;****43.99-1/99-Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**

CONTRATO SOCIAL:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.

OBSERVAÇÕES:

SOMENTE ESCRITÓRIOPOÇOS DE CALDAS **17** DE **05** DE 20 **16**
Chefe da S.T.1
Mat. 10.812CARIMBO E ASSINATURA
SERVIDOR - SECRETARIA

OBSERVAÇÕES:

- DE ACORDO COM O ARTIGO 245, INCISO II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2007, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 95 DE 09/09/2008, 102 DE 30/07/2009 E 114 DE 20/07/2010), ESTE ALVARÁ PERDERÁ A VALIDADE SOMENTE QUANDO OCORRER UMA DAS HIPÓTESES ABAIXO, DEVENDO OUTRO SER REQUERIDO IMEDIATAMENTE:
 - I. MODIFICAÇÕES NO RAMO DE ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO;
 - II. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO;
 - III. AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL OCUPADA OU UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO E SUAS DEPENDÊNCIAS
- QUALQUER ALTERAÇÃO CADASTRAL DEVERÁ SER COMUNICADA À PREFEITURA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA OCORRÊNCIA.
- APÓS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DEVERÁ SER REQUERIDA ABAIXA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

De: J. Arcos <jarcosengenharia.construcoes@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 7 de janeiro de 2020 16:17
Para: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Assunto: Recurso Tomada preço 20/2019
Anexos: Recurso J. Arcos Engenharia.pdf; Alvará.pdf

Prezados,

segue anexo o recurso e alvará da empresa J. Arcos Engenharia.

Processo licitatório 123/2019 e Tomada de preços 20/2019.

Att, J. Arcos Engenharia.